PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA, E A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA - EIRELI - CNPJ/CPF Nº 11.250.881/0001-15, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **Município de Tejuçuoca/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Alfredo Pinto de Mesquita, Nº 635, Centro Tejuçuoca/CE, CEP: 62610-000, neste ato representada pela a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Sr (a). **FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES,** doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - EIRELI - CNPJ/CPF Nº 11.250.881/0001-15,** com sede à **NA R NOGUEIRA ACIOLI - 1505 - CENTRO - FORTALEZA/CE - CEP: 60.110-140,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. (a) **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO,** inscrito no **CPF/MF n.º 018.679.293-09,** no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.15.02-TP-TEJUPREV, CONTRATO Nº 2022.02.15.02.1** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES/GESTÃO DE REGIME PRÓRPIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTÃO RPPS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(TEJUPREV) DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE,** sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado nos seguintes itens em pauta anexados e terá vigência a partir do dia **20 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 20 DE ABRIL DE 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tejuçuoca/Ce, 20 de abril de 2023

FRANCISCA GLEICIANE CASTRO SALES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

3IT CONSULTORIA LTDA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.250.881/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
Nome : Anderson José Brito Moreira
CPF : 041032+310

02.
Nome : Antonia Beatriz Silva Marinho
CPF : 986336491549